



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.183, de 31 de dezembro de 1987.

Dispõe sobre a nova lista de Serviços para cobrança do ISS.

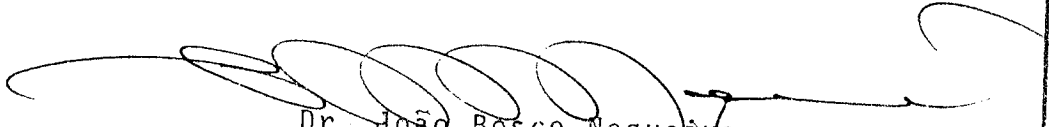
Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A lista de Serviços para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975, fica alterada com as respectivas alíquotas, em obediência à Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Parágrafo Único - A nova Lista de Serviços passa a constituir anexo integrante desta lei.

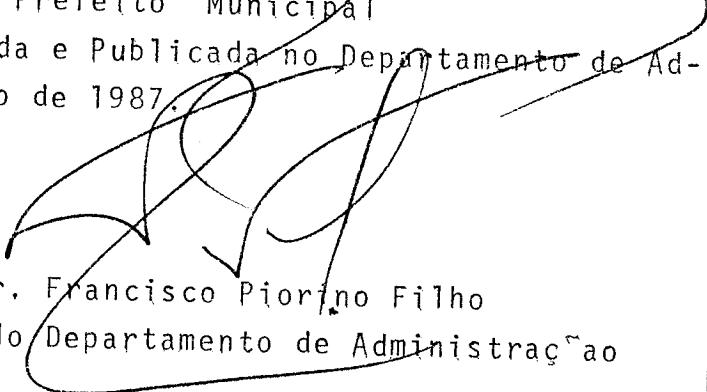
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de dezembro de 1987.


Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 31 de dezembro de 1987.


Dr. Francisco Piorino Filho

Diretor do Departamento de Administração